PROJETO DE LEI Nº 008/09

Súmula:- Altera as disposições da Lei nº 120/04, e dispõe sobre o Sistema Administrativo do **IDEPPLAN** – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana e dá outras providências.

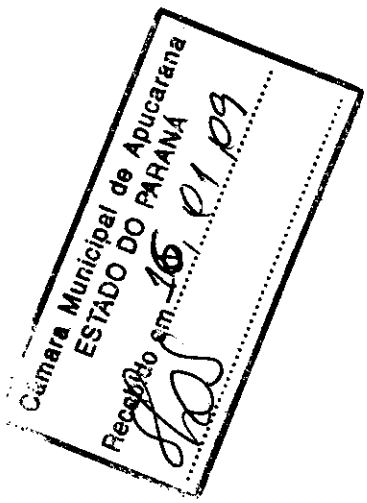
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Ficam mantidas as disposições do Art. 1º da Lei Municipal nº 120/04, que criou o **IDEPPLAN - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA,** e o Sistema Administrativo passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O **IDEPPLAN** tem por **finalidade**:

I. Promover, planejar e fomentar o desenvolvimento do Município de Apucarana, e de forma especial monitorar a implantação, adequação e modernização do seu Plano Diretor.
II. Elaborar e encaminhar ao executivo anteprojeto de Lei, fixando o plano urbanístico de Apucarana.
III. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Apucarana.
IV. Apreciar Projetos de Lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município.
V. Desenvolver nos órgãos da administração municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.
VI. Criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais as realidades dinâmicas do Desenvolvimento Municipal.
VII. Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual.
VIII. Abrigar todo planejamento e execução, referentes à segurança pública, trânsito e transporte de competência Municipal.



Art. 3º - A estrutura administrativa do **IDEPPLAN** fica constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Dirigentes;
II. Órgão Consultivo;
III. Unidades Operacionais.

§ 1º - Compõem os Órgãos Dirigentes do **IDEPPLAN**:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva.

§ 2º - O Órgão Consultivo do **IDEPPLAN** é composto pelo Conselho Técnico Consultivo.

§ 3º - As Unidades Operacionais do **IDEPPLAN,** constantes do Anexo I desta Lei, são:

I. Gerência de Projetos Estratégicos;
   a) Supervisão de Projetos;
   b) Supervisão de Planejamento Ambiental;
   c) Supervisão de Planejamento Urbano;
   d) Supervisão de Engenharia;
   e) Supervisão de Tecnologia da Informação;

II. Gerência de Segurança, Trânsito e Transporte;
   a) Supervisão de Sistema Viário;
   b) Supervisão de Trânsito;
   c) Supervisão de Transporte;
   d) Supervisão de Segurança;

III. Assessoria Administrativa e Financeira;
IV. Coordenadorias de Setores Técnicos Específicos;
V. Divisão de Setores Técnicos Específicos.

§ 4º - Os cargos das Unidades Operacionais previstas no § 3º são de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo seus ocupantes ter formação profissional compatível com as respectivas funções, podendo ser preenchidos por servidores efetivos, desde que tenham a formação profissional exigida para cada cargo.

Art. 4º - A Diretoria Executiva do **IDEPPLAN** será exercida por um Diretor Presidente.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do **IDEPPLAN** será constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito Municipal;
II. Diretor Presidente do **IDEPPLAN;**
III. Secretário Municipal de Infra-Estrutura;
IV. Secretário Municipal de Fazenda;
V. Um representante do Legislativo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Técnico Consultivo, a ser regulamentado por resolução do seu Conselho Deliberativo será constituído por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e presidido pelo Diretor Executivo do **IDEPPLAN.**

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convidados a participar desse Conselho Órgãos Estaduais, da União, de classe, de bairro, religiosos, de entidades, categorias, associações e outros que possam colaborar e opinar, não recebendo qualquer remuneração para isso.

Art. 7º - Para constituição do patrimônio do **IDEPPLAN,** fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe móveis e equipamentos do patrimônio municipal, bem como material permanente.

Art. 8º As receitas do **IDEPPLAN** serão constituídas por:

I. Recursos da União, do Estado e do Município, consignados em orçamento ou resultante de fundos ou programas especiais;

II. Receitas decorrentes de Estudos, Projetos e Pesquisas ou quaisquer outras prestações de serviços ou de suas atividades;
III. Receitas provenientes de taxas de gerenciamento de serviços;
IV. Auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
V. Doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;
VI. Produtos de operações de crédito e de aplicações financeiras;
VII. Receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;
VIII. Receitas oriundas de arrecadações decorrentes do sistema de trânsito sejam penalidades por infração ou preços públicos;
IX. Aluguéis de bens patrimoniais;
X. Cauções e depósitos que reverterem em seu favor por inadimplemento contratual;
XI. Produto da alienação de bens ou materiais inservíveis, bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus objetivos;
XII. Legados e donativos;
XIII. Salários não reclamados;
XIV. Subvenções particulares ou públicas;
XV. Auxílios particulares ou públicos;
XVI. Produto da aplicação de multas;
XVII. Verbas ou recursos decorrentes da implementação de convênios celebrados;
XVIII. Recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - O **IDEPPLAN** terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio e adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal, conforme as peculiaridades das suas funções, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – O quadro de servidores do **IDEPPLAN** poderá ser preenchido, sempre que possível, por servidores colocados à sua disposição pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Aplicam-se ao **IDEPPLAN**, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por Lei.

Art. 11 - Até o dia 15 de março de cada ano a Diretoria Executiva do **IDEPPLAN** encaminhará ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 12 - Em caso de extinção do **IDEPPLAN** o seu patrimônio reverterá ao Município de Apucarana.

Art. 13. - O **IDEPPLAN** terá na forma da Lei, orçamento próprio.

Art. 14. Ficam criados na Estrutura Administrativa do **IDEPPLAN** os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, que terão os vencimentos correspondentes àqueles estabelecidos para a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, nas seguintes equivalências:
I. Diretor Executivo, correspondendo ao de Secretário Municipal;
II. Gerentes, correspondendo ao de Diretor Geral das Secretarias Municipais;

III. Supervisores Operacionais e Assessoria Administrativa e Financeira, correspodendo ao Diretor de Departamento das Secretarias Municipais
IV. Coordenadores Operacionais, correspondendo ao de Assessor Executivo I das Secretarias Municipais
V. Chefes de Divisão, correspondendo ao de Assessor Executivo II das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Quando houver cumulatividade de cargos ou funções o servidor deverá optar pela remuneração de apenas um deles.

Art. 15 - Os regulamentos e as normas regimentais do **IDEPPLAN**, serão baixados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.09.

Município de Apucarana, aos 16 de janeiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

Da mesma forma como foram apresentados os Projetos de Leis que dispunham sobre o sistema Administrativo da Prefeitura e da Autarquia Municipal de Saúde, o Instituto de Planejamento de Apucarana - **IDEPPLAN,** carece de uma adaptação para melhor atender aos anseios dessa nova Administração.

O processo de planejamento carece de uma estrutura capaz de evitar que se produzam planos e projetos isolados, mas sim articulados, como decorrência de uma visão de conjunto da realidade municipal, e do comprometimento com a continuidade e o bem-estar da população.

Os planos que o Município deve elaborar, seja em virtude de cumprimento de normas legais e constitucionais, seja em função da estratégia que um governante adote na implementação de suas idéias durante o transcorrer do seu mandato, depende desse planejamento que vem sendo desenvolvido pelo Idepplan, carece de uma estrutura bem distribuída e com profissionais qualificados para esse empreendimento.

Assim, é de se esperar que os nobres Vereadores e Vereadoras, na analise que irão proceder neste Projeto de Lei, se manifestem pela aprovação do mesmo.

Município de Apucarana, aos 16 de janeiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL